CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem 100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVIII

SEGUNDA FEIRA –09 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova e implementa o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa, na forma do Anexo I, regulamenta sua execução nos termos dos arts. 11, VIII, 25, § 3º, V, 32, IX, 34 e 35 da Lei Municipal nº 507/2026 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 3º, 34, 35, 39, 48 e 49 da Lei Municipal nº 507/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cacimbas,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 507/2026 institui a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, prioritária e estratégica, executada por meio do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização é instrumento permanente da Política (art. 11, VIII) e integra o Sistema Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização – SIGPA (art. 25, § 3º, V);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano Municipal de Comunicação, observadas as diretrizes da Lei, o Plano Municipal de Alfabetização e as deliberações do Comitê Estratégico Municipal (art. 34, § 1º), bem como expedir normas complementares necessárias à execução da Lei (art. 49);

CONSIDERANDO o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Comunicação fixado no art. 35 da Lei e o dever de transparência, publicidade e controle social previsto nos arts. 4º, XV, 39 e 40;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 507/2026 foi publicada em 24 de agosto de 2026 e que o Plano Municipal de Comunicação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 26 de agosto a 4 de setembro de 2026, com escuta prévia dos gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

CONSIDERANDO a apreciação favorável do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2026, Dia Internacional da Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e implementado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa, instituído pelo art. 34 da Lei Municipal nº 507/2026, na forma do **Anexo I** desta Resolução, para o exercício de 2026.

§ 1º O Plano destina-se a assegurar a divulgação, a mobilização, a participação e a transparência das ações desenvolvidas para a garantia do direito à alfabetização no território municipal, de forma alinhada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Estadual de Alfabetização da Paraíba.

§ 2º Em atendimento ao art. 35 da Lei Municipal nº 507/2026, o Plano constante do Anexo I contém, no mínimo:

I – os objetivos da comunicação institucional, na seção 1;

II – os públicos-alvo prioritários da comunicação interna e externa, na seção 2;

III – os canais oficiais de comunicação, na seção 3;

IV – a periodicidade das ações, na seção 4, e o cronograma anual das ações, na seção 7;

V – as estratégias de mobilização social, as campanhas de incentivo à leitura e à alfabetização, as estratégias específicas destinadas às famílias e os mecanismos de participação da comunidade escolar, na seção 5;

VI – os mecanismos de divulgação de resultados, inclusive a divulgação periódica dos indicadores municipais, na seção 6;

VII – a governança, a equipe responsável e as atribuições, na seção 7;

VIII – os indicadores de monitoramento da efetividade das ações de comunicação e os procedimentos de revisão, na seção 9.

§ 3º O Plano vigorará de 8 de setembro a 31 de dezembro de 2026 e será revisado e adequado em janeiro de 2027, nos termos do Capítulo IX desta Resolução.

§ 4º O Plano abrange as 9 (nove) unidades da Rede Municipal de Ensino, de Ensino Fundamental.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela elaboração, coordenação e execução do Plano, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 507/2026, cabendo ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA o seu acompanhamento.

§ 6º O Anexo I será publicado no Diário Oficial do Município juntamente com esta Resolução e disponibilizado na página do sítio oficial da Prefeitura.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação é instrumento permanente de planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações de comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS.

§ 1º O Plano integra o Sistema Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização – SIGPA e será executado de forma articulada com o Plano Municipal de Alfabetização, o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização – SIMALFA, o Sistema Municipal de Monitoramento – SIMPA, o Plano Municipal de Formação Continuada e o Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização.

§ 2º As ações de comunicação do Plano darão visibilidade às ações da Política Municipal de Alfabetização relacionadas, especialmente:

I – à alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental (art. 4º, I, da Lei Municipal nº 507/2026);

II – à formação continuada dos profissionais da educação (arts. 18 a 21);

III – à avaliação e ao monitoramento da aprendizagem, incluídos a Avaliação Municipal de Fluência Leitora e o Índice Municipal Criança Alfabetizada – ICA/CACIMBAS (arts. 12 a 16 e 36);

IV – à recomposição das aprendizagens (art. 14, III);

V – ao incentivo à leitura e à escrita (art. 34, § 2º, VII);

VI – à participação das famílias no processo de alfabetização (art. 42);

VII – à valorização e à disseminação de boas práticas pedagógicas (arts. 21 e 24);

VIII – à promoção da equidade e da inclusão educacional (art. 17);

IX – à garantia do direito à aprendizagem (art. 3º, I).

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – comunicação interna: o conjunto de ações de informação, orientação e mobilização dirigidas aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino;

II – comunicação externa: o conjunto de ações de informação, mobilização, participação e prestação de contas dirigidas às famílias, aos estudantes, à comunidade escolar, às instituições parceiras, aos órgãos públicos e à sociedade em geral;

III – canal oficial: meio de comunicação institucional mantido pela Secretaria Municipal de Educação, pela Prefeitura Municipal ou pelas unidades escolares, reconhecido nesta Resolução para a divulgação das ações da Política;

IV – peça de comunicação: todo conteúdo produzido para divulgação, em formato impresso, digital, audiovisual ou sonoro;

V – evidência: registro documental que comprova a execução de uma ação do Plano, tal como ata, lista de presença, fotografia, captura de tela, link, relatório ou publicação;

VI – Agente Escolar de Comunicação: profissional da unidade escolar designado para executar o Plano no âmbito da escola;

VII – mobilização social: o conjunto de iniciativas destinadas a envolver a comunidade na promoção da alfabetização como direito fundamental da criança.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito subjetivo da criança e responsabilidade compartilhada entre poder público, escola, família e comunidade;

II – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a utilização das ações de comunicação para promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

III – transparência, controle social e linguagem simples e acessível;

IV – proteção integral da criança e proteção dos dados pessoais;

V – equidade, inclusão e respeito à diversidade, inclusive às comunidades quilombola e do campo;

VI – acessibilidade comunicacional;

VII – veracidade, precisão e fundamentação das informações em evidências educacionais;

VIII – continuidade administrativa e economicidade.

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Comunicação, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Municipal nº 507/2026:
I – divulgar amplamente a Política Municipal de Alfabetização;
II – fortalecer o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS;
III – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;
IV – divulgar indicadores, metas, avanços e resultados;
V – fortalecer a transparência da gestão educacional;
VI – disseminar boas práticas pedagógicas e valorizar os profissionais da educação;
VII – promover campanhas permanentes de incentivo à leitura;
VIII – fortalecer a articulação e o diálogo entre Secretaria, escola, família e comunidade;
IX – mobilizar os profissionais da educação para participação nas ações da Política;
X – estimular o controle social das políticas públicas;
XI – promover a valorização da alfabetização como direito fundamental.

CAPÍTULO III
DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 6º A comunicação interna destina-se, entre outros, aos:
I – gestores escolares;
II – coordenadores pedagógicos;
III – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – professores e profissionais da Educação Especial;
V – articuladores, formadores, tutores voluntários e equipes técnicas;
VI – demais servidores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º A comunicação externa destina-se, entre outros, às famílias, aos estudantes, à comunidade escolar, às comunidades quilombola e do campo, ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal, às instituições parceiras, aos órgãos públicos estaduais e federais e à sociedade em geral.
Parágrafo único. Constituem público prioritário da comunicação externa as famílias das crianças matriculadas na Pré-escola e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Art. 8º A governança do Plano Municipal de Comunicação integra o Sistema Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização – SIGPA e organiza-se nos seguintes níveis:
I – estratégico: Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA;
II – de coordenação executiva: Articulação Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
III – operacional: Equipe de Comunicação e Mobilização Social – ECOM;
IV – escolar: gestores escolares e Agentes Escolares de Comunicação;
V – de controle social: Conselho Municipal de Educação.
Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Educação:
I – aprovar, por resolução, o Plano Municipal de Comunicação e suas revisões;
II – designar, por portaria, os integrantes da ECOM e os Agentes Escolares de Comunicação;
III – assegurar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução do Plano;
IV – atuar como porta-voz institucional da Política Municipal de Alfabetização;
V – assinar os comunicados oficiais e o Relatório Anual de Execução do Plano;
VI – decidir os casos omissos, ouvido o CEMPA.
Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA, no âmbito do Plano:
I – apreciar o Plano e suas revisões antes da aprovação pelo Secretário Municipal de Educação;
II – acompanhar mensalmente a execução das ações, em suas reuniões ordinárias;
III – apreciar os relatórios mensais de comunicação e o Relatório Anual de Execução;
IV – deliberar sobre inclusão, exclusão ou substituição de ações, canais e estratégias;
V – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da comunicação institucional.
Parágrafo único. As deliberações do CEMPA relativas ao Plano serão registradas nas atas de que trata o art. 29 da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 11. Compete à Articulação Municipal da Política Municipal de Alfabetização:
I – coordenar a execução do Plano;
II – validar as peças de comunicação de conteúdo técnico antes da publicação;
III – apresentar ao CEMPA o relatório mensal de comunicação;
IV – autorizar o remanejamento de datas de ações, sem alteração de seu objeto, comunicando o CEMPA na reunião seguinte;
V – articular a comunicação do Município com o Ministério da Educação, o Estado da Paraíba e as instituições parceiras.
Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, a Equipe de Comunicação e Mobilização Social – ECOM, responsável pela atividade de Estratégias de Comunicação e Mobilização Social prevista no art. 32, IX, da Lei Municipal nº 507/2026.
§ 1º A ECOM é composta por, no mínimo:
I – um Coordenador de Comunicação e Mobilização Social;
II – um Produtor de Conteúdo Digital e Design;
III – um Ponto Focal da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;
IV – um representante da Coordenação do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização;
V – um representante da Educação Especial.
§ 2º Os integrantes da ECOM serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação e exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções regulares.
§ 3º A identificação nominal, as funções e as atribuições dos integrantes da ECOM constarão do Anexo I e do Cadastro Institucional da Política Municipal de Alfabetização de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 13. Compete à ECOM:
I – planejar, produzir, publicar e registrar as ações de comunicação previstas no Plano;
II – administrar os canais oficiais da Política Municipal de Alfabetização;
III – elaborar e manter a identidade visual e os modelos padronizados de peças;
IV – manter atualizado o cronograma e a matriz de acompanhamento das ações;
V – apoiar e orientar os Agentes Escolares de Comunicação;
VI – consolidar evidências e apurar os indicadores de efetividade;
VII – elaborar o relatório mensal de comunicação e o Relatório Anual de Execução do Plano;
VIII – reunir-se semanalmente e realizar encontros quinzenais com os Agentes Escolares de Comunicação.
Art. 14. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino contará com um Agente Escolar de Comunicação, designado preferencialmente entre os coordenadores pedagógicos, ao qual compete:
I – cadastrar as famílias e manter a lista de transmissão institucional da escola;
II – replicar as peças de comunicação nos canais da unidade escolar;
III – manter atualizado o mural “Cantinho Alfabetiza”;
IV – organizar, com o gestor escolar, as reuniões de devolutiva e os encontros com as famílias;
V – recolher os termos de autorização de uso de imagem;
VI – assegurar o contato, por meio impresso, telefônico ou presencial, com as famílias sem acesso à internet;
VII – encaminhar à ECOM as evidências das ações realizadas até o dia 5 do mês subsequente.
Art. 15. Compete ao gestor escolar assegurar a execução do Plano na unidade escolar, apoiar o Agente Escolar de Comunicação, coordenar a busca ativa de estudantes com baixa frequência e responder pelas informações divulgadas pela escola.
Art. 16. Compete às coordenações da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Plano:
I – às Coordenações Gerais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais: adaptar as mensagens às famílias de cada etapa e acompanhar os Agentes Escolares de Comunicação das respectivas unidades;
II – à Coordenação da Formação Continuada: divulgar a agenda formativa e indicar as boas práticas a serem divulgadas;
III – à Coordenação do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização: fornecer dados agregados, atualizar o Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização e garantir a anonimização dos dados;
IV – à Educação Especial: assegurar a acessibilidade comunicacional das peças;
V – ao Professor Formador de Alfabetizadores: revisar o conteúdo pedagógico das peças destinadas às famílias e conduzir as oficinas de leitura em família.
Art. 17. O Conselho Municipal de Educação exercerá o controle social sobre a execução do Plano, por meio de seu representante no CEMPA, e receberá o Relatório Anual de Execução.

CAPÍTULO V
DOS CANAIS OFICIAIS E DA IDENTIDADE DA COMUNICAÇÃO

Art. 18. São canais oficiais da Política Municipal de Alfabetização:

I – na comunicação interna: comunicados oficiais, circulares e memorandos; grupos institucionais de mensagens; repositório digital da Política; reuniões técnicas e encontros formativos, presenciais ou por videoconferência; e boletim digital;
II – na comunicação externa: perfil oficial da Secretaria Municipal de Educação em rede social; canal público de mensagens "ALFABETIZA CACIMBAS"; listas de transmissão institucionais das unidades escolares; página ALFABETIZA CACIMBAS no sítio oficial da Prefeitura; Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização; transmissões ao vivo; Diário Oficial do Município; rádio local e carro de som; impressos com código QR; e murais das unidades escolares.
§ 1º As contas e os canais digitais oficiais serão institucionais, vinculados a endereço eletrônico da Secretaria ou da unidade escolar, com acesso compartilhado entre ao menos dois servidores, vedada a utilização de contas pessoais.
§ 2º A inclusão de novos canais oficiais dependerá de deliberação do CEMPA.
Art. 19. A comunicação institucional da Política adotará a assinatura "ALFABETIZA CACIMBAS — Toda criança lendo", a marcação #AlfabetizaCacimbas e os modelos padronizados de peças elaborados pela ECOM.
Parágrafo único. É vedado o uso, nas peças de comunicação, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI
DA PRODUÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS

Art. 20. A publicação nos canais oficiais observará o seguinte fluxo:
I – produção da peça pela ECOM ou pela unidade escolar, conforme o cronograma;
II – revisão técnica pela coordenação da área, no prazo de até 24 horas;
III – validação pela Articulação Municipal, no prazo de até 24 horas;
IV – publicação nos canais oficiais e replicação pelas unidades escolares;
V – registro da evidência na Pasta Digital de Evidências, no mesmo dia.
Parágrafo único. Os avisos operacionais de rotina, como lembretes de datas já aprovadas, dispensam as etapas dos incisos II e III.
Art. 21. A divulgação de resultados de avaliações e de indicadores educacionais:
I – dependerá de visto prévio da Coordenação do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização;
II – será feita exclusivamente de forma agregada, por Rede Municipal, etapa, ano escolar ou unidade escolar;
III – será acompanhada de explicação em linguagem simples;
IV – não poderá ser utilizada para discriminação, segregação, exclusão, penalização ou exposição comparativa de estudantes, profissionais da educação ou unidades escolares, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 22. O tratamento de dados pessoais e o uso de imagem e voz de crianças observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo:
I – obrigatória a autorização específica e por escrito de pelo menos um dos pais ou do responsável legal para a divulgação de imagem ou voz de criança;
II – vedada a divulgação de dados individuais de aprendizagem, frequência ou situação social de estudantes;
III – vedada a associação de nome ou imagem de criança a resultado de avaliação;
IV – limitado o uso dos dados de contato das famílias às finalidades da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 23. As peças de comunicação observarão a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo conter, quando possível:
I – legendas em vídeos;
II – descrição textual de imagens;
III – janela de Libras nos vídeos institucionais principais;
IV – versão em áudio das mensagens destinadas às famílias.
Art. 24. A linguagem das peças será simples, direta e acolhedora, respeitando as variedades linguísticas e as especificidades culturais das comunidades atendidas.

CAPÍTULO VII
DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 25. São estratégias de mobilização social do Plano, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 507/2026:
I – divulgação do processo seletivo de tutores voluntários de alfabetização;
II – Semana Municipal da Alfabetização, realizada anualmente na semana que antecede o Dia Nacional da Alfabetização, em 14 de novembro;
III – mostras pedagógicas de alfabetização;
IV – Fórum Municipal de Alfabetização;
V – encontros com famílias;
VI – projetos de leitura comunitária;
VII – articulação com as políticas de saúde e assistência social, o Conselho Tutelar e as organizações da sociedade civil.
Art. 26. O Plano conterá campanhas permanentes de incentivo à leitura e à alfabetização, observado o calendário anual de datas de referência:
I – 8 de setembro, Dia Internacional da Alfabetização;
II – 15 de outubro, Dia do Professor;
III – 29 de outubro, Dia Nacional do Livro;
IV – 14 de novembro, Dia Nacional da Alfabetização;
V – período de férias escolares, com campanha de leitura em família;
VI – outras datas adotadas nas ações da Rede Municipal de Educação de Cacimbas.
Art. 27. São estratégias específicas destinadas às famílias, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 507/2026:
I – reuniões de devolutiva pedagógica dos resultados das avaliações;
II – oficinas de leitura em família;
III – mensagens semanais em áudio com orientações para o apoio à leitura em casa;
IV – bilhetes impressos com código QR para conteúdos de orientação;
V – acolhimento presencial e contato telefônico para famílias sem acesso à internet;
VI – busca ativa de estudantes com baixa frequência.
Art. 28. São mecanismos de participação da comunidade escolar:
I – consultas digitais, com versão impressa disponível nas escolas, ao menos duas vezes por ano;
II – enquetes e perguntas abertas nos canais digitais e nas transmissões ao vivo;
III – caixa de sugestões em cada unidade escolar;
IV – Fórum Municipal de Alfabetização;
V – manifestações pela Ouvidoria Municipal e pelo endereço eletrônico institucional da Secretaria, respondidas em até 10 dias úteis.
Art. 29. Os indicadores municipais de alfabetização serão divulgados periodicamente no Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização, de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 507/2026, no prazo de até 30 dias após a consolidação de cada ciclo da Avaliação Municipal de Fluência Leitora e das demais avaliações municipais.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O cronograma anual das ações, com datas, responsáveis e evidências, consta do Anexo I desta Resolução.
§ 1º O remanejamento de datas, sem alteração do objeto da ação, poderá ser autorizado pela Articulação Municipal, na forma do art. 11, IV.
§ 2º A inclusão, exclusão ou substituição de ações dependerá de deliberação do CEMPA.
Art. 31. A efetividade do Plano será monitorada pelos indicadores previstos no Anexo I, que contemplarão, no mínimo:
I – execução do cronograma;
II – cobertura e alcance das famílias, inclusive das que não têm acesso à internet;
III – participação das famílias e da comunidade escolar;
IV – regularidade da produção e da publicação de conteúdos;
V – transparência dos indicadores educacionais;
VI – acessibilidade das peças;
VII – satisfação da comunidade escolar;
VIII – resposta às manifestações da sociedade.
Parágrafo único. Os indicadores de participação das famílias integrarão o Sistema Municipal de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 37, XII, da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 32. A execução do Plano será comprovada por evidências reunidas na Pasta Digital de Evidências, organizada por mês, ação e unidade escolar, contendo registros das ações, materiais divulgados, relatórios, atas, fotografias, publicações institucionais, capturas de tela, links e listas de participação.
Parágrafo único. As evidências serão mantidas pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo mínimo de cinco anos.
Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Relatório Anual de Execução do Plano Municipal de Comunicação, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Municipal nº 507/2026, contendo, no mínimo:
I – as ações desenvolvidas e as não executadas, com as respectivas justificativas;
II – os resultados dos indicadores de efetividade;
III – a síntese das consultas à comunidade escolar;
IV – as recomendações para o aperfeiçoamento da comunicação institucional.

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

§ 1º O Relatório será concluído até 22 de dezembro de cada exercício, apreciado pelo CEMPA e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura até 31 de janeiro do exercício seguinte.
§ 2º O Relatório integrará o Relatório Anual da Política Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 41 da Lei Municipal nº 507/2026.

CAPÍTULO IX
DA VIGÊNCIA, DA REVISÃO E DA CONTINUIDADE

Art. 34. O Plano de Ação de Comunicação aprovado por esta Resolução vigorará de 8 de setembro a 31 de dezembro de 2026.
Art. 35. O Plano será revisado e adequado no período de 11 a 29 de janeiro de 2027, com base no Relatório Anual de Execução, nos indicadores, nas consultas à comunidade escolar e nos resultados de aprendizagem, nos termos do art. 38, § 1º, VIII, da Lei Municipal nº 507/2026.
§ 1º A revisão considerará, no mínimo, as metas não atingidas, o alcance dos canais, o calendário letivo e o calendário de avaliações de 2027, a composição das equipes e as deliberações do CEMPA.
§ 2º O Plano revisado será apreciado pelo CEMPA e aprovado por resolução do Secretário Municipal de Educação.
§ 3º Nos exercícios seguintes, o Plano será revisado anualmente, no mês de janeiro.
Art. 36. Em observância à continuidade da Política Municipal de Alfabetização, prevista nos arts. 1º, § 5º, e 50 da Lei Municipal nº 507/2026, os canais oficiais, as rotinas e as atribuições previstos nesta Resolução permanecem em vigor até a aprovação do Plano revisado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o CEMPA.

Art. 38. Integra esta Resolução o Anexo I – Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização – Exercício 2026.
Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cacimbas/PB, 6 de novembro de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC Nº 020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal Destaque Alfabetiza Cacimbas, de reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos dos arts. 11, XI, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 507/2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 3º, 19, 21, 22, 23, 24, 48 e 49 da Lei Municipal nº 507/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cacimbas,
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 507/2026 institui a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, prioritária e estratégica, executada por meio do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS;
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de valorização dos profissionais que atuam na alfabetização (art. 19) e que o reconhecimento institucional de boas práticas, a certificação, a divulgação e a publicação de experiências exitosas constituem ações de valorização dos professores alfabetizadores (art. 21, III, IV, VI e VIII);
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação desenvolver política permanente de reconhecimento das unidades escolares que apresentarem avanços significativos na alfabetização (art. 22) e que o Selo Ouro Cacimbas de Alfabetização é o principal instrumento de reconhecimento das instituições da rede, a ser promovido pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (art. 23);
CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional observará critérios técnicos, objetivos e transparentes (art. 23, § 2º) e que a Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório de reconhecimento das boas práticas, cujas experiências integrarão o Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização (arts. 11, XI, e 24);
CONSIDERANDO que compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA estimular a disseminação de boas práticas (art. 27, XIV) e que as mostras pedagógicas integram as ações de mobilização social pela alfabetização (art. 45, § 1º);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 507/2026 foi publicada em 24 de agosto de 2026 e autoriza a Secretaria Municipal de Educação a expedir as normas complementares necessárias à sua execução (art. 49);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, o **Programa Municipal Destaque Alfabetiza Cacimbas**, destinado ao reconhecimento institucional de escolas, gestores escolares e docentes cujas práticas pedagógicas e liderança contribuíram para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º O Programa constitui iniciativa institucional própria do Município e integra a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Estadual de Alfabetização da Paraíba.
§ 2º O Programa será realizado anualmente. A edição de 2026 será encerrada com a cerimônia de reconhecimento na Feira Literária da Rede Municipal de Ensino, no dia **12 de dezembro de 2026**.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – reconhecer publicamente as práticas pedagógicas que melhoraram a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
II – valorizar a liderança pedagógica dos gestores escolares e o trabalho dos docentes dos Anos Iniciais;
III – disseminar as experiências exitosas na Rede Municipal de Ensino, por meio do Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização;
IV – estimular a melhoria contínua dos indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO E DAS CATEGORIAS

Art. 3º Participam do Programa as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, seus gestores escolares e os professores das turmas do 1º ao 5º ano:
I – EMEIF João Heleno de Maria;
II – EMEIF Joaquim Cassiano Alves;
III – EMEIF Gabriel Alves;
IV – EMEIF Raimundo Pereira;
V – EMEIF Agostinho Justo;
VI – EMEIF Manoel Alexandre;
VII – EMEIF Quilombola José Inácio do Carmo;
VIII – EMEF Tertulino Cunha;
IX – EMEF Vereador Manoel de Almeida.
Art. 4º O Programa contempla as seguintes categorias de reconhecimento:
I – **Escola Destaque – Selo Ouro Cacimbas de Alfabetização**, destinada às unidades escolares;
II – **Gestor Escolar Destaque em Liderança Pedagógica**, destinada aos diretores e coordenadores pedagógicos;
III – **Professor(a) Alfabetizador(a) Destaque**, destinada aos professores das turmas de 1º e 2º anos;
IV – **Professor(a) Destaque em Recomposição das Aprendizagens**, destinada aos professores das turmas de 3º, 4º e 5º anos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E DOS INDICADORES

Art. 5º A seleção observará critérios técnicos, objetivos e transparentes, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal nº 507/2026, com pontuação total de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:
I – evolução da aprendizagem dos estudantes: 25 pontos;
II – cumprimento das metas da Política Municipal de Alfabetização: 15 pontos;
III – redução das desigualdades educacionais: 10 pontos;
IV – fortalecimento da cultura leitora e desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura e à escrita: 10 pontos;
V – participação nas ações de formação continuada: 10 pontos;
VI – efetividade do acompanhamento pedagógico e utilização dos resultados das avaliações para o planejamento escolar: 15 pontos;
VII – participação das famílias no processo educativo: 5 pontos;
VIII – implementação das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização: 10 pontos.
Art. 6º Os critérios serão aferidos com base nos seguintes indicadores:
I – resultados da Avaliação Municipal de Fluência Leitora (art. 15 da Lei);
II – Índice Municipal Criança Alfabetizada – ICA/CACIMBAS (art. 16 da Lei);
III – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização – SIMALFA/CACIMBAS (arts. 12 e 13 da Lei), em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – indicadores do Sistema Municipal de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – SIMPA (art. 37 da Lei);
V – registros de frequência nas formações continuadas da rede;
VI – relato da prática pedagógica e evidências apresentadas na indicação.
§ 1º As escolas e os gestores serão avaliados pelos resultados do conjunto das turmas dos Anos Iniciais da unidade escolar, e os professores, pelos resultados da própria turma.
§ 2º Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação obtida no inciso I do art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º Os contemplados farão jus aos seguintes mecanismos de reconhecimento previstos na Lei Municipal nº 507/2026:
I – Selo Ouro Cacimbas de Alfabetização, para a categoria Escola Destaque (art. 23, caput);
II – certificação individual e institucional (art. 21, IV, e art. 23, § 1º, I);
III – divulgação pública das experiências exitosas (art. 21, III, e art. 23, § 1º, II);
IV – publicação das práticas pedagógicas inovadoras (art. 21, VI);
V – inclusão das experiências no Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização (art. 11, XI, e art. 24, parágrafo único);
VI – prioridade na participação em programas de inovação pedagógica (art. 23, § 1º, III);
VII – apoio técnico especializado (art. 23, § 1º, IV);
VIII – participação em eventos técnico-científicos e em programas de intercâmbio profissional (art. 21, V e VII);
IX – troféu e homenagem pública na cerimônia de reconhecimento, como medida de fortalecimento institucional e incentivo à melhoria contínua da aprendizagem (art. 21, IX, e art. 23, § 1º, V e VI).
§ 1º O reconhecimento previsto nesta Portaria não prejudica as demais ações de valorização dos professores alfabetizadores, inclusive a Bolsa Criança Alfabetizada de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 507/2026.
§ 2º A eventual concessão de incentivos financeiros observará as normas orçamentárias e fiscais do Município, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 507/2026.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 8º A seleção dos contemplados será conduzida pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização – CEMPA, nos termos dos arts. 23, caput, e 27, XIV, da Lei Municipal nº 507/2026, com apoio técnico da Articulação Municipal da Política Municipal de Alfabetização (art. 30).
Parágrafo único. As deliberações do CEMPA serão registradas em ata, na forma do art. 29 da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 9º As indicações serão feitas pelas unidades escolares, em ficha própria, acompanhadas de relato da prática contendo a descrição da experiência, as estratégias pedagógicas adotadas, os resultados alcançados, as evidências de melhoria da aprendizagem e o potencial de replicabilidade, conforme o art. 24 da Lei Municipal nº 507/2026.
Art. 10. A edição de 2026 do Programa observará o seguinte cronograma:
I – publicação desta Portaria: 6 de novembro de 2026;
II – indicações pelas unidades escolares: 9 a 19 de novembro de 2026;
III – socialização das práticas no Seminário de Boas Práticas do Ciclo Formativo Alfabetiza Mais Paraíba: 16 de novembro de 2026;
IV – análise técnica dos indicadores e visitas às unidades escolares: 20 a 27 de novembro de 2026;
V – pontuação e deliberação do CEMPA: 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026;
VI – divulgação dos contemplados: 7 de dezembro de 2026;
VII – cerimônia de reconhecimento na Feira Literária: 12 de dezembro de 2026;
VIII – publicação do Relatório Anual de Reconhecimento das Boas Práticas: até o término do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO VI
DA CERIMÔNIA E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 11. A cerimônia de reconhecimento será realizada durante a **Feira Literária da Rede Municipal de Ensino, no dia 12 de dezembro de 2026**, como ação de mobilização social pela alfabetização prevista no art. 45 da Lei Municipal nº 507/2026, com a entrega do Selo Ouro, dos certificados e dos troféus e a apresentação das práticas reconhecidas à comunidade.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação publicará o Relatório Anual de Reconhecimento das Boas Práticas, contendo, no mínimo, os elementos previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 507/2026, assegurada a transparência prevista no art. 39.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o CEMPA.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cacimbas/PB, 6 de novembro de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC Nº 020/2026

Fixa o valor, a periodicidade, a forma de pagamento e os critérios de aferição das condicionalidades da Bolsa Criança Alfabetizada, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e, especialmente, pelo parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 508, de 21 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 21 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cacimbas, cujo art. 19 determina a promoção de ações permanentes de valorização dos profissionais que atuam diretamente na alfabetização e cujo art. 20 estabelece a Bolsa Criança Alfabetizada como instrumento prioritário de valorização dos professores alfabetizadores;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 508, de 21 de agosto de 2026, que institui o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS (art. 36) e a Bolsa Criança Alfabetizada (art. 43), destinada a valorizar o professor alfabetizador, incentivar o compromisso pedagógico e reconhecer a dedicação contínua ao processo de alfabetização;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 508/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a fixação do valor, da periodicidade e dos critérios de aferição das condicionalidades da Bolsa Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e o controle do pagamento da bolsa aos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Fica fixado em **R$ 300,00 (trezentos reais) mensais** o valor da Bolsa Criança Alfabetizada, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026, devida por professor beneficiário.
Art. 2º A Bolsa Criança Alfabetizada terá periodicidade mensal e será paga por meio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, **a partir da competência de setembro de 2026**.

§ 1º O pagamento será processado em rubrica própria, discriminada no contracheque do servidor, distinguindo-se os professores efetivos dos contratados por tempo determinado.
§ 2º A bolsa será devida por professor, ainda que este atue em mais de uma turma ou unidade escolar, vedado o pagamento cumulativo de mais de uma Bolsa Criança Alfabetizada ao mesmo beneficiário.
Art. 3º Fazem jus à Bolsa Criança Alfabetizada os docentes, efetivos ou contratados, em efetivo exercício da regência nas turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026.
Parágrafo único. A relação nominal dos beneficiários será elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base na lotação dos professores informada pelas unidades escolares, e encaminhada ao setor responsável pela folha de pagamento.
Art. 4º A manutenção da Bolsa Criança Alfabetizada fica condicionada ao cumprimento dos critérios previstos no art. 44 da Lei Municipal nº 508/2026, aferidos da seguinte forma:
I – participação e rendimento satisfatório nas formações continuadas: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas formações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por lista de presença;
II – assiduidade e permanência: frequência regular do professor na regência da turma, conforme registro de ponto e informação da direção escolar;
III – acompanhamento pedagógico dos estudantes: registro atualizado do planejamento, do diário de classe e das intervenções pedagógicas realizadas com os estudantes;
IV – evolução da aprendizagem: participação da turma na Avaliação Municipal de Fluência Leitora (art. 41 da Lei nº 508/2026) e nas avaliações da rede, com análise da evolução dos resultados de forma progressiva e equitativa;
V – metas do Plano de Trabalho Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB – PTA: acompanhamento das metas de alfabetização definidas para a turma e para a unidade escolar.
§ 1º A aferição das condicionalidades será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe de Articulação Municipal de Alfabetização, com base nos registros encaminhados pelas unidades escolares.
§ 2º O descumprimento injustificado de qualquer das condicionalidades, após notificação do professor e prazo de 10 (dez) dias para justificativa ou regularização, implicará a suspensão do pagamento da bolsa a partir da competência seguinte, até a sua regularização.
Art. 5º A Bolsa Criança Alfabetizada não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do professor para quaisquer efeitos, e deixará de ser paga quando o beneficiário deixar a regência das turmas referidas no art. 3º desta Portaria.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacimbas – PB, 06 de novembro de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cacimbas – PB



